



Secretaria de Inovação e Negócios

## Comunicado de Oferta

### COMUNICADO DE OFERTA N° 05/2021

#### OFERTA DE SEMENTES DE PIMENTA DO GRUPO HABANERO- CULTIVAR BRS ARAÇARI

A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA comunica que licenciará PRODUTORES inscritos no Registro Nacional de Sementes e Mudas – RENASEM como produtores de sementes de pimenta (*Capsicum chinense* Jacq.) e que estejam interessados na produção e comercialização de sementes da cultivar de pimenta protegida em nome da Embrapa, **BRS Araçari**, sob Certificado n° 20210007, junto ao Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC/MAPA), cuja caracterização técnica pode ser encontrada no Anexo I deste Comunicado.

Neste processo a Embrapa ofertará:

1. 04 (quatro) lotes compostos por 10g (dez gramas) de sementes genética da cultivar BRS Araçari, ao valor de R\$500,00 (quinhentos reais) cada lote.

Cada produtor poderá adquirir 1 (um) lote do material apresentado no item 1, e manifestar interesse por lotes remanescentes, caso ocorram.

A manifestação de interesse nos lotes dar-se-á via e-mail a partir das **08:00 h do dia 21/07/2021 até as 17:00 h do dia 20/08/2021**. Poderão ser contemplados os produtores que enviarem e-mail com o assunto “Comunicado de Oferta N° 05/2021” para [sin.eca@embrapa.br](mailto:sin.eca@embrapa.br), por ordem de recebimento, até o esgotamento dos lotes, contendo as seguintes informações:

- a) Ficha de identificação do produtor e registro da demanda (Anexo II);
- b) Cópia do comprovante de inscrição no Registro Nacional de Sementes e Mudas – RENASEM, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, **válido** e onde conste que é produtor de sementes de pimenta (*Capsicum chinense* Jacq.); e
- c) Manifestação de interesse em lotes remanescentes ou excedentes, caso haja interesse (Anexo III).

Todos os documentos devem ser encaminhados como anexos no e-mail de manifestação de interesse, em arquivo PDF e devidamente assinados. A falta de qualquer documento, exceto o item C do parágrafo anterior, implicará na inabilitação do interessado. Além do encaminhamento desses documentos, a habilitação do interessado estará condicionada a

situação de regularidade nas seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débito (CND) expedida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) e Certidão Negativa de Débito perante a Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União (apresentar certidão conjunta), expedida pela Secretaria da Receita Federal – (RFB/PFGN)

## CNPJ

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>

## CPF

[www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=2](http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=2)

- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

Havendo lotes remanescentes ou disponibilização de novos lotes, a EMBRAPA, a seu exclusivo critério, poderá disponibilizá-los para aquisição pelos produtores interessados que atendam aos critérios de habilitação deste Comunicado.

Por se tratar de oferta pública de material propagativo cuja disponibilidade e preço são sujeitos à variação sazonal, quando considerar pertinente e a seu exclusivo critério, a EMBRAPA reserva-se ao direito de acrescentar ou reduzir as quantidade disponíveis; alterar o valor de eventuais lotes remanescentes ou excedente de acordo com as variações de mercado; revogar este Comunicado por interesse público, ou declará-lo nulo, caso seja constatada qualquer ilegalidade ou não conformidade.

Os produtores contemplados serão comunicados por e-mail, a partir do dia **23/08/2021**. Para a aquisição das sementes, os produtores contemplados deverão primeiramente assinar CONTRATO DE LICENCIAMENTO CUMULADO COM A LICENÇA PARA USO DA MARCA “TECNOLOGIA EMBRAPA” com a EMBRAPA, conforme minuta que segue no ANEXO VI, tendo prevista a cobrança de *royalties* de 7% (sete por cento) para a cultivar BRS Araçari sobre o valor de venda das sementes efetivamente comercializadas, deduzido o ICMS eventualmente incidente, e vigência de 5 (cinco) anos, com possibilidade de prorrogação, por Termo Aditivo.

Para informações sobre a entrega da documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, descritas nos ANEXOS IV e V, os PRODUTORES contemplados deverão enviar e-mail para [sin.eca@embrapa.br](mailto:sin.eca@embrapa.br).

Após a formalização do CONTRATO DE LICENCIAMENTO, os PRODUTORES serão orientados quanto ao processo de aquisição das sementes junto à Embrapa Hortaliças.

O(s) lote(s) de sementes deve(m) ser retirado(s) às expensas do produtor no endereço da Embrapa Hortaliças, Rodovia BR 060, km 218, CEP: 70275-970, Brasília/DF, telefone (61)3385-9000 conforme disponibilidade de lotes, mediante prévio pagamento do(s) lote(s), por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) a ser emitida pela EMBRAPA. A retirada das sementes estará condicionada à apresentação do comprovante de pagamento da GRU e confirmação do mesmo pela Embrapa.

A EMBRAPA fornecerá ao produtor a(s) autorização(ões) para multiplicação e oferta a venda de sementes, somente após a assinatura do contrato de licenciamento. A assinatura deste contrato, assim como a outorga da(s) subsequente(s) autorização(ões), estarão condicionadas à comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista do licenciado, bem como a sua qualificação técnica e econômico-financeira. A ausência ou irregularidade na apresentação dos documentos inabilitará o produtor interessado na aquisição das sementes.

O presente Comunicado de Oferta contém os seguintes anexos, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I: Caracterização técnica da cultivar;

ANEXO II: Ficha de identificação do produtor e registro da demanda;

ANEXO III: Manifestação de interesse em lotes remanescentes ou excedentes;

ANEXO IV: Documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica;

ANEXO V: Declaração de cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e

ANEXO VI: Minuta de Contrato de licenciamento.

Brasília/DF, 16 de julho de 2021.

*(assinado eletronicamente)*

---

Joyce Aparecida Marques dos Santos

Gerente de Acesso a Mercados da Secretaria de Inovação e Negócios da Embrapa



Documento assinado eletronicamente por **Joyce Aparecida Marques dos Santos, Gerente-Adjunto**, em 19/07/2021, às 11:52, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **5671027** e o código CRC **91FD5283**.

## ANEXO I

### CARACTERIZAÇÃO TÉCNICA DA CULTIVAR BRS Araçari



Registro Nacional de Cultivares (RNC/MAPA) nº 44032

Certificado de Proteção de Cultivar (SNPC/MAPA) nº 20210007

A BRS Araçari é uma cultivar de pimenta do grupo habanero de frutos quadrangulares com baixa pungência, de coloração amarela, extremamente aromática e saborosa.

As plantas apresentam hábito de crescimento ereto, de elevado porte, com aproximadamente 1,0 m de altura e 80 cm de largura, que favorece a colheita manual e mecanizada dos frutos. Os frutos de formato quadrangular, pendentes e com superfície enrugada, apresentam coloração verde quando imaturos e amarela quando maduros. Com largura média de 4,2 cm por 4,3 cm de comprimento e 1,8 mm de espessura de parede, os frutos de BRS Araçari apresentam conteúdo de capsaicina em torno de 5.000 SHU (Unidade de Calor Scoville) e alto teor de vitamina C (177,4 mg por 100 g de fruto fresco).



Nas condições de cultivo do Brasil Central, durante a época seca, a colheita dos frutos maduros têm início cerca de 78 dias após o transplântio das mudas para o campo. Na região Centro-Oeste do Brasil, BRS Araçari produz em média 13 t.ha<sup>-1</sup> de frutos em campo aberto e 36 t.ha<sup>-1</sup> em cultivo protegido, em três meses de colheita, com uma população de 25 mil plantas.ha<sup>-1</sup> (espaçamento de 1,0 m entre linhas x 0,40 m entre plantas).

### **Recomendações Técnicas**

A pimenta BRS Araçari é exigente em calor, tolerante a baixas temperaturas e sensível a geadas. Em regiões mais frias, deve ser cultivada preferencialmente nos meses de altas temperaturas, que favorecem a germinação das sementes, o desenvolvimento da planta e a frutificação. Outras recomendações técnicas para o cultivo de pimentas estão disponíveis nos seguintes sites:

[https://sistemasdeproducao.cnptia.embrapa.br/FontesHTML/Pimenta/Pimenta\\_capsicum\\_spp/index.html](https://sistemasdeproducao.cnptia.embrapa.br/FontesHTML/Pimenta/Pimenta_capsicum_spp/index.html)

<http://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/handle/doc/781198>, livro “Pimentas Capsicum”, publicado em 2008 pela Embrapa.

### **Resistência a doenças**

A cultivar BRS Araçari apresenta resistência aos nematoides das galhas *Meloidogyne incognita* e *M. javanica*, e resistência mediana a bactérias do complexo *Ralstonia*.

### **Observação**

A cultivar BRS Araçari atende principalmente o mercado de frutos frescos, mas pode ser usada na fabricação de geleias, azeites e vinagres aromatizados.



## ANEXO II

### FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR E REGISTRO DA DEMANDA

PRODUTOR	
Nome do Produtor:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Município:	Estado:
CPF/CNPJ:	Código CEI (FGTS):
RENASEM:	Inscrição Estadual:
Fone: ( )	Fax: ( )
E-mail:	Caixa Postal:
REPRESENTANTE LEGAL	
Nome:	
Endereço:	
Cargo na empresa:	CPF:
Identidade/emissor:	
E-mail:	
RESPONSÁVEL TÉCNICO	
Nome:	
Endereço:	
RENASEM:	CPF:
Fone: ( )	E-mail:
MATERIAL DEMANDADO (marcar com um X)	
<input type="checkbox"/> 1 (um) lote de sementes da cultivar de pimenta BRS Araçari	

\_\_\_\_\_  
(assinatura do declarante ou procurador)

Nome:  
Função/cargo:  
CPF:



### ANEXO III

#### MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM LOTES REMANESCENTES OU EXCEDENTES

Eu \_\_\_\_\_ (nome da empresa/produtor), inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, e RENASEM nº \_\_\_\_\_, declaro para fins do Comunicado de Oferta Nº 05/2021 de sementes da cultivar protegida de pimenta da Embrapa, BRS Araçari, que tenho interesse em adquirir (informe a quantidade de lotes):

\_\_\_ lote(s) de sementes da cultivar de Pimenta, BRS Araçari

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do declarante ou procurador)

Nome:  
Função/cargo:  
CPF:



## ANEXO IV

# DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

## 1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

### a) Pessoa Jurídica

- (I) Comprovante de Inscrição de CNPJ e Situação cadastral: [http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp)
- (II) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (incluindo as últimas alterações, desde a última alteração consolidada), em se tratando de sociedades limitadas, devidamente registrados no órgão competente e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição dos seus administradores e das respectivas publicações na imprensa;
- (III) No caso de sociedades simples, fundações ou fundos, inscrição ou registro do ato constitutivo, acompanhada da ata que elegeu a Diretoria ou a Administração em exercício, o regulamento em vigor e, se aplicável, a autorização da Secretaria da Previdência Complementar;
- (IV) Decreto de autorização para funcionamento no Brasil, devidamente arquivado, no caso de empresa estrangeira (isoladamente ou em consórcio) em funcionamento no País; se aplicável, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente; comprovação de eleição de administradores com poderes e representação e, se aplicável, a comprovação de publicação e arquivamento no órgão competente no país de origem; além de documentos societários atualizados que atestem a constituição e existência jurídica (devidamente consularizados e notariados), em consonância com as leis aplicáveis nos respectivos países de origem;
- (V) Procuração de representante legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, no caso de empresa estrangeira, acompanhada de documento(s) que comprove(m) os poderes do(s) outorgante(s);
- (VI) Cópia de RG/CPF do representante legal;
- (VII) Procuração do representante legal (se for o caso);
- (VIII) Comprovante de Inscrição Estadual ou Municipal;
- (IX) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14





(quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo V);

#### **b) Pessoa Física**

- (I) Cópia autenticada da Cédula de Identidade;
- (II) Cópia do CPF;
- (III) Comprovante de Situação cadastral de CPF: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>
- (IV) Comprovante de Inscrição Estadual ou Municipal (se houver);
- (V) Cópia de RG/CPF do representante legal (se for o caso);
- (VI) Procuração do representante legal (se for o caso);
- (VII) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal (Anexo V).

## **2. CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS**

- (I) Certidão Negativa de Débito (CND) expedida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) e Certidão Negativa de Débito perante a Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União (apresentar certidão conjunta), expedida pela Secretaria da Receita Federal – (RFB/PFGN)

#### **CNPJ**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>

#### **CPF**

[www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=2](http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=2)

- (II) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento à Lei nº 12.44/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 147/2011 (TST) – [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)
- (III) Certidão Negativa de Débito conjunta, (TCU) Inidôneos - Licitantes Inidôneos, (CNJ) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (Portal da Transparência) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, (Portal da Transparência) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas –



<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces>

(IV) Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) - [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

(V) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

(VI) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), perante o Portal da Transparência – <https://certidoes.cgu.gov.br/consulta-inicial>

(VII) Consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – estão registrados os nomes de pessoas físicas e jurídicas em débito para com órgãos e entidades federais. (CADIN)- SIAFI/CADIN (acesso restrito)

<https://siafi.tesouro.gov.br/senha/public/pages/security/login.jsf>

### 3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

#### a) Pessoa Jurídica

(I) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de recebimento pela EMBRAPA da documentação de habilitação e de classificação do Processo de Oferta. Os balanços das sociedades anônimas deverão ser apresentados em publicações veiculadas na imprensa autorizada. As demais empresas deverão apresentar balanços autenticados e arquivados na Junta Comercial do local da sede da empresa, certificados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, mencionando expressamente o número do livro “Diário”, com o termo de abertura e de encerramento, e as folhas em que cada balanço se acha regularmente inscrito;

(II) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial num prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data de recebimento pela EMBRAPA da documentação de habilitação e de classificação do Processo de Oferta, pelo distribuidor forense da sede da sociedade e do local do seu principal estabelecimento ou filial no Brasil, caso este principal estabelecimento ou filial não corresponda à sede da sociedade, em atenção ao artigo 3º da Lei Federal 11.101, de 9.2.2005.

#### b) Pessoa Física

(I) Certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo cartório distribuidor da Justiça Comum (Estadual) e da Justiça Federal do domicílio da pessoa física, num prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data de recebimento pela EMBRAPA da



documentação de habilitação e de classificação do Processo de Oferta, e que deve abranger ações cíveis e executivos fiscais (municipal, estadual e federal).

#### **4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

##### **a) Pessoa Jurídica e Pessoa Física**

- (I) Cópia autenticada do comprovante de inscrição no Registro Nacional de Sementes e Mudas – RENASEM do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA, válido e onde conste que o participante é produtor de pimenta (*Capsicum chinense* Jacq.).



**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NO INCISO XXXIII DO ART.  
7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

----- (nome da empresa/produtor),  
inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o nº -----, declara para fins do  
disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido  
pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito)  
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16  
(dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de  
aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do declarante ou procurador)

Nome:  
Função/cargo:  
CPF:



## ANEXO VI

**CONTRATO DE LICENCIAMENTO PARA PRODUÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE SEMENTES DA CULTIVAR BRS ARAÇARI, CUMULADO COM LICENÇA PARA O USO DA MARCA “TECNOLOGIA EMBRAPA”, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA E *Inserir nome do produtor-pessoa física ou jurídica***

A **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 7.766, de 25 de junho de 2012, e posteriormente alterado por suas Assembleias Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 00.348.003/0001-10, com sede no Parque Estação Biológica – PqEB, s/nº, Edifício Sede, Plano Piloto, Brasília-DF, doravante denominada simplesmente **Embrapa**, neste ato representada **na forma de seu Estatuto e normas internas**, de outro lado, o(a) *nome do produtor rural- pessoa física ou jurídica*, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº *nº do CNPJ/CPF*, com sede/endereço à *endereço, cidade -UF*, CEP nº *CEP* doravante designado(a) simplesmente **PRODUTOR**, neste ato representado por seu *cargo do preposto, nome do preposto, nacionalidade do preposto, estado civil do preposto, profissão do preposto*, portador da Cédula de Identidade RG nº *nº RG SSP/UF* e do CPF nº *nº CPF*, residente e domiciliado *endereço do preposto, cidade- UF, CEP nº CEP*, sendo **EMBRAPA E PRODUTOR** quando mencionados conjuntamente designados “as Partes” e, cada um deles, quando mencionados individual e indistintamente designados “a Parte” e CONSIDERANDO QUE:

As Partes pretendem estabelecer um contrato para disciplinar a transferência de tecnologia da EMBRAPA para produção e exploração comercial de \_\_\_\_\_ (**sementes** ou **mudas**) das cultivares integrantes deste contrato, bem como quanto à licença para uso da marca “Tecnologia Embrapa”;

A EMBRAPA e a \_\_\_\_\_ são titulares exclusivas do direito de propriedade intelectual da(s) Cultivar(es) a seguir discriminadas:



Cultivar	Espécie	Certificado de Proteção	Data de início da Proteção

A EMBRAPA tem a titularidade e pode conceder licença para uso não exclusivo da marca “Tecnologia Embrapa”, cujo pedido de proteção foi protocolado perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) sob o nº 012060002207, pertence a Classe nº NCL(8) 42 da 8ª Edição da Classificação Internacional de Produtos e Serviços, relativa à: serviços científicos e tecnológicos, pesquisa e desenho relacionado a estes; serviços de análise industrial e pesquisa; concepção, projeto e desenvolvimento de hardware e software de computador; serviços jurídicos; tendo o referido pedido sido acatado pelo INPI e registrado sob o nº 829061304, consoante representação a seguir;



O PRODUTOR possui capacidade técnica e comercial para promover a produção e comercialização de cultivares elencadas neste contrato e executar atividades de apoio para a difusão da tecnologia licenciada;

Resolvem as Partes celebrar o presente **CONTRATO DE LICENCIAMENTO PARA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE \_\_\_\_\_ (SEMENTES ou MUDAS) da(s) Cultivar(es) \_\_\_\_\_, CUMULADA COM LICENÇA DE USO DA MARCA “TECNOLOGIA EMBRAPA”**, que será regido, no que couber, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, combinada com a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, a Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e ainda pelas normas internas da EMBRAPA sobre transferência de tecnologias, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Definições**

Sem prejuízo das demais definições expressas ao longo deste Contrato, as seguintes palavras e expressões, com as letras iniciais em maiúsculas (no singular ou plural), terão o significado atribuído a elas nesta Cláusula, exceto se expressamente indicado de outra forma ou se o contexto for incompatível com qualquer significado aqui indicado.



- a) **"Autorização Embrapa"** significa o documento oficial que deverá ser emitido pela EMBRAPA para o PRODUTOR, a cada safra, para inscrição dos \_\_\_\_\_ (campos de produção de sementes ou jardins clonais e demais plantas fornecedoras de material propagativo e dos viveiros de produção das Mudas) da(s) cultivar(es) objeto deste Contrato perante o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, conforme previsto na Legislação de Sementes e Mudas.
- b) **"Cooperante"** significa a pessoa natural (física) ou jurídica contratada pelo PRODUTOR para prestar serviços de produção de \_\_\_\_\_ (sementes ou mudas) da(s) cultivar(es) objeto deste Contrato, mediante prévia avaliação e anuência da EMBRAPA e condicionado ao cumprimento dos termos e condições do presente Contrato.
- c) **"Know-how da Embrapa"** significa o conjunto de conhecimentos, técnicos ou de outra natureza, somados àqueles que integram o estado da técnica e o conjunto dos dados disponíveis sobre a cultivar protegidos por propriedade intelectual ou não, bem como os resultados de pesquisa ainda não divulgados, fornecidos pela EMBRAPA ao PRODUTOR e necessários para permitir a produção \_\_\_\_\_ (sementes ou mudas), o acesso, desenvolvimento, ou manutenção do mercado de \_\_\_\_\_ (sementes ou mudas) da(s) cultivar(es) objeto deste Contrato.
- d) **"Sementes"** significa as sementes da(s) cultivar(es) discriminada(s) no caput da Cláusula Segunda e produzidas pelo PRODUTOR, de acordo com a licença concedida por este Contrato. ou **"Mudas"** significa as mudas da(s) cultivar(es) constante(s) deste Contrato e produzida(s) pelo PRODUTOR a partir de material propagativo adquirido diretamente da EMBRAPA ou de licenciado da EMBRAPA autorizado para a produção e comercialização de mudas e outros materiais de propagação.
- e) **"Sistema de Licenciamento Embrapa"** significa o software disponibilizado pela EMBRAPA para a inclusão de dados comerciais de seus licenciados e outras informações pertinentes, conforme disposições deste Contrato.
- f) **"Terceiros"** refere-se a qualquer pessoa física ou jurídica, brasileira ou estrangeira, que não seja Parte neste Contrato, excluindo Cooperantes.

## CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

Pelo presente Contrato e condicionado ao cumprimento de todas as suas disposições, a EMBRAPA concede ao PRODUTOR uma licença não exclusiva, intransferível e onerosa para produzir e comercializar, em território nacional, \_\_\_\_\_ (Sementes da(s) cultivar(es) \_\_\_\_\_, nas categorias subsequentes à básica ou Mudas da(s) cultivar(es)) \_\_\_\_\_, bem como para a utilização em todos os produtos cuja produção é aqui autorizada, e apenas neles ou com relação a eles, da marca mista (nominativa e figurativa) "Tecnologia Embrapa", identificadas no preâmbulo deste Contrato.



PARÁGRAFO PRIMEIRO. A operacionalização da licença concedida por este Contrato dar-se-á por meio da assinatura de autorizações específicas (“Autorização Embrapa”), documento este que será concedido pela EMBRAPA ao PRODUTOR, por safra agrícola específica, durante o período de vigência deste Contrato, sendo este o documento válido como autorização do obtentor para fins de inscrição \_\_\_\_\_ (dos campos de produção de sementes ou jardins clonais e demais plantas fornecedoras de material propagativo e dos viveiros de produção das Mudanças) cultivar(es) objeto deste Contrato junto ao MAPA, conforme previsto na Legislação de Sementes e Mudanças.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O PRODUTOR reconhece que somente estará autorizado a produzir e comercializar as \_\_\_\_\_ (Sementes ou Mudanças) objeto deste Contrato após assinatura da “Autorização Embrapa”, durante a vigência deste Contrato, bem como reconhece que o presente Contrato não poderá ser utilizado para fins de inscrição de \_\_\_\_\_ (campos de produção de sementes ou jardins clonais e demais plantas fornecedoras de material propagativo e dos viveiros de produção das Mudanças) junto ao MAPA, sendo qualquer tentativa de fazê-lo caracterizada como infração à Lei de Proteção de Cultivares passível de sanções nos âmbitos administrativo e judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As “Autorizações Embrapa” a que se refere o parágrafo primeiro desta Cláusula seguirão o modelo apresentado no ANEXO I deste Contrato, sendo que deverão indicar, no mínimo:

- a) a denominação da(s) Cultivar(es) a ser(em) produzida(s);
- b) a referência expressa ao presente Contrato, com indicação do seu respectivo número de registro junto ao Sistema Administrativo de Informações Contratuais da Embrapa(SAIC);
- c) a quantidade de hectares semeada, \_\_\_\_\_ (a quantidade de sementes plantada, estimativa de produtividade e categoria de sementes a serem produzidas ou quantidade de material propagativo utilizada para produção de material propagativo e das Mudanças, a estimativa de produtividade naquela safra específica);
- d) a localização dos \_\_\_\_\_ (campos de Sementes ou jardins clonais e viveiros de Mudanças) e suas coordenadas geodésicas; e
- e) a estimativa dos *royalties* a serem pagos pelo PRODUTOR à EMBRAPA e à \_\_\_\_\_, para cada cultivar licenciada, conforme Cláusula Oitava deste Contrato, entre outros.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica desde já estabelecido que a emissão das “Autorizações Embrapa” a que se refere o parágrafo primeiro desta Cláusula, bem como da avaliação para contratação de Cooperante mencionada no parágrafo terceiro da Cláusula Terceira deste Contrato, somente se dará e estará condicionada à comprovação de que não tenha débitos em aberto com a





EMBRAPA ou restrições cadastrais estabelecidas na legislação que impeçam a emissão das “Autorizações Embrapa”.

PARÁGRAFO QUINTO: A Licença concedida por força deste Contrato não autoriza, em hipótese alguma, a produção nem a comercialização das \_\_\_\_\_ (Sementes ou Mudas) em outros países, sem prévia e expressa autorização por escrito da EMBRAPA, devendo esta autorização ser formalizada por meio da celebração de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEXTO: O PRODUTOR reconhece que a Marca “Tecnologia Embrapa” é de propriedade exclusiva da EMBRAPA, sendo certo que o uso da mesma pelo PRODUTOR está limitado às condições estipuladas neste Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Fica vedado ao PRODUTOR, sem expressa anuência da EMBRAPA, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste Contrato, ainda que parcial. Da mesma forma, em caso de compra, incorporação, fusão, consolidação ou qualquer outra ação que venha a alterar a composição social do PRODUTOR ou resulte numa empresa sucessora, a EMBRAPA deverá ser formalmente comunicada, cabendo a esta optar pela resolução do presente Contrato ou manutenção desde que preservadas todas as condições estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO. É assegurado à EMBRAPA o direito de exigir que o PRODUTOR, para a produção e comercialização das \_\_\_\_\_ (Sementes ou Mudas), observe e cumpra as obrigações legais e infralegais incidentes sobre este tipo de atividade. O descumprimento pelo PRODUTOR das condições previstas na legislação pátria, ou nos atos normativos da EMBRAPA, ou ainda das condições previstas neste Contrato e seus anexos, facultará a EMBRAPA, a seu exclusivo critério e sem qualquer ônus, notificar o PRODUTOR para que regularize em prazo específico a não conformidade identificada na execução, direta ou por Cooperante(s) por ele contratado(s), das atividades vinculadas ao processo de produção de \_\_\_\_\_ (Sementes ou Mudas), ou, ainda, promover a imediata resolução do presente Contrato.

PARÁGRAFO NONO. Na hipótese da(s) cultivar(es) objeto deste Contrato envolverem o uso de tecnologia(s) de propriedade de Terceiros como, por exemplo, cultivares transgênicas, o PRODUTOR desde já se compromete a somente efetuar a produção e comercialização das \_\_\_\_\_ (Sementes ou Mudas) da(s) referida(s) cultivar(es) após a devida celebração de contrato de licenciamento para uso da tecnologia com o respectivo detentor de sua propriedade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA– Da Produção e Comercialização**

Para a produção das \_\_\_\_\_ (Sementes ou Mudas) objeto deste Contrato, o PRODUTOR poderá utilizar o volume de \_\_\_\_\_ (sementes ou mudas e outros materiais de propagação) necessárias para a produção licenciada na safra específica da seguinte forma:



- a) \_\_\_\_\_ (Sementes ou Mudas e outros materiais de propagação) deverão ser adquiridas às suas expensas e diretamente da EMBRAPA ou de licenciado da EMBRAPA autorizado para a produção e comercialização de sementes ou mudas e outros materiais de propagação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O PRODUTOR não poderá, sem prévia autorização da EMBRAPA, produzir as \_\_\_\_\_ (Sementes ou Mudas) em período distinto da safra agrícola constante na “Autorização Embrapa” a ela associada, nem utilizar as \_\_\_\_\_ (Sementes ou Mudas) para outras finalidades que não as constantes neste instrumento. Na hipótese de aquisição de \_\_\_\_\_ (Sementes ou Mudas e outros materiais propagativos) por meio de Terceiros indicados pela EMBRAPA, o PRODUTOR se obriga a comprovar à EMBRAPA a origem das \_\_\_\_\_ (Sementes ou Mudas) adquiridas, como condição para a emissão da “Autorização Embrapa” respectiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O PRODUTOR responsabiliza-se diretamente pela produção de \_\_\_\_\_ (Sementes ou Mudas) objeto deste Contrato, podendo, mediante prévia e expressa autorização por escrito da EMBRAPA, realizar o processo de produção de \_\_\_\_\_ (Sementes ou Mudas) por intermédio de Cooperante(s). Na hipótese do PRODUTOR contratar um Cooperante para produção de \_\_\_\_\_ (Sementes ou Mudas), o PRODUTOR será responsável por todas as atividades deste(s) Cooperante(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a produção de \_\_\_\_\_ (Sementes ou Mudas) seja realizada por intermédio de Cooperante(s), o PRODUTOR responsabiliza-se integralmente pela aquisição de todas as \_\_\_\_\_ (Sementes ou Mudas) por ele(s) produzidas em 100% (cem por cento) da área de plantio contratada, independentemente do fim a que se destina, comprometendo-se a comprovar, por meio de Nota Fiscal:

- a) a parcela da produção contratada que tenha sido condenada para uso como \_\_\_\_\_ (Sementes ou Mudas);
- b) a parcela da produção que venha a ser considerada como descarte, por ocasião do beneficiamento da Semente, se for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO: O PRODUTOR compromete-se a somente contratar Cooperante(s) mediante prévia e expressa avaliação positiva da EMBRAPA, avaliação esta, restrita à qualificação técnica do Cooperante e ao cumprimento do disposto na alínea “b” do parágrafo terceiro da Cláusula Segunda deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Uma vez obtida avaliação positiva da EMBRAPA, o PRODUTOR deverá firmar com o Cooperante instrumento jurídico que contemple, dentre outras, cláusulas que:



- a) proibam o Cooperante de reservar, doar, trocar ou vender as \_\_\_\_\_ (Sementes ou Mudas) objeto deste Contrato (em qualquer categoria);
- b) informem o Cooperante que a(s) cultivar(es) objeto deste Contrato e as marcas de propriedade da EMBRAPA estão amparadas pelos direitos conferidos à EMBRAPA nos termos das Leis nº 9.279/1996 (Lei de Propriedade Industrial) e nº 9.456/1997 (Lei de Proteção de Cultivares).

PARÁGRAFO SEXTO: Excepcionalmente, e a partir de prévia justificativa, o PRODUTOR poderá promover o rebaixamento de categoria das Sementes, mediante autorização, por escrito, da EMBRAPA.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao final de cada período de safra agrícola mencionado nas “Autorizações Embrapa” que vierem a ser concedidas, o PRODUTOR deverá comunicar oficialmente à EMBRAPA a quantidade exata de \_\_\_\_\_ (Sementes ou Mudas) produzidas e não comercializadas naquele período.

PARÁGRAFO OITAVO: O PRODUTOR deverá comprovar todo o descarte das \_\_\_\_\_ (Sementes ou Mudas) não aprovadas para comercialização, de acordo com as normas e padrões técnicos estabelecidos pelo MAPA, que resultarem da produção objeto deste Contrato, sendo vedada a retenção de qualquer material pelo PRODUTOR.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Do Uso da marca “Tecnologia Embrapa”**

As \_\_\_\_\_ (Sementes ou Mudas) objeto deste Contrato deverão ser comercializadas pelo PRODUTOR sob sua correta denominação e associada ao uso da marca “Tecnologia Embrapa”, obedecendo ao padrão gráfico e requisitos legais que serão oportunamente disponibilizados pela EMBRAPA, em arquivo eletrônico, sendo obrigação do PRODUTOR veicular a MARCA em todas as suas ações de promoção e comercialização das \_\_\_\_\_ (Sementes ou Mudas), inclusive em suas embalagens, folders, cartazes, banners, meio eletrônicos, mala direta eletrônica e portfólio de produtos do PRODUTOR, em meio eletrônico e impresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A licença de uso da marca de que trata o presente Contrato é concedida sem exclusividade e não poderá ser cedida ou transferida pelo PRODUTOR a terceiro, sob qualquer título.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado ao PRODUTOR vincular a marca “Tecnologia Embrapa” a outros produtos que não as \_\_\_\_\_ (Sementes ou Mudas) objeto deste Contrato, não podendo ser usada sob qualquer outra forma que possa induzir o consumidor a erro, equívoco ou engano, ou que atribua à EMBRAPA a titularidade quanto outras cultivares não licenciadas neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O PRODUTOR poderá optar por usar sua marca própria, juntamente com a marca “Tecnologia Embrapa”, na promoção e



acondicionamento das \_\_\_\_\_ (Sementes ou Mudas) produzidas sob a égide deste Contrato, assim como utilizar outras marcas no local de promoção, desde que não cause confusão com a marca da EMBRAPA, sem ferir ou causar riscos à titularidade ou a imagem desta sobre sua marca.

## **CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações**

Além das demais obrigações assumidas neste Contrato, as Partes comprometem-se em relação às seguintes obrigações:

### **I – Obrigações Comuns às Partes:**

- a) abster-se de utilizar o nome da outra Parte para outros fins promocionais ou comerciais sem sua prévia autorização por escrito, na forma da legislação aplicável, exceção feita ao licenciamento e uso obrigatório pelo PRODUTOR da marca “Tecnologia Embrapa” na forma e nas condições previstas neste Contrato;
- b) observar o disposto na alínea “a” supra mesmo após o término da vigência deste contrato;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra Parte ou de terceiros, por ocasião da execução deste Contrato,
- d) responsabilizar-se pela mão de obra utilizada na execução deste Contrato, na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, não gerando vinculação ou direito em relação à outra Parte.

### **II - Obrigações da EMBRAPA**

- a) disponibilizar ao PRODUTOR o material de reprodução necessário para execução do objeto deste Contrato, diretamente ou por intermédio de Terceiro autorizado, além de transferir o *Know-how* da EMBRAPA relacionado à produção e comercialização das \_\_\_\_\_ (Sementes ou Mudas) objeto deste Contrato;
- b) assessorar tecnicamente, de acordo com sua disponibilidade e a seu exclusivo critério de conveniência e oportunidade, o PRODUTOR na condução dos \_\_\_\_\_ (campos de produção de sementes ou viveiros de produção de mudas) e atividades de desenvolvimento de mercado da(s) cultivar(es), tais como realização de Unidades Demonstrativas e Dias de Campo;
- c) apoiar o PRODUTOR na realização de ações de divulgação da(s) cultivar(es);
- d) fornecer todas as informações necessárias para a operação do Sistema



de Licenciamento Embrapa mencionado na Cláusula Sétima;

### III – Obrigações do PRODUTOR

- a) fornecer à EMBRAPA, antes da emissão de cada uma das “Autorizações Embrapa” mencionadas no parágrafo primeiro da Cláusula Segunda deste Contrato, os seguintes documentos:
- Registro válido de produtor de semente, fornecido pelo MAPA;
  - Comprovação de regularidade jurídico-fiscal para contratar com a EMBRAPA;
  - Denominação da(s) cultivar(es) a ser(em) multiplicada(s);
  - A área semeada, quantidade de Sementes plantada, estimativa de produtividade e categoria a serem produzidas naquela safra específica;
  - Localização do \_\_\_\_\_ (campo de produção de sementes ou viveiro de produção de mudas) e suas coordenadas geodésicas;
  - Avaliação positiva da EMBRAPA, conforme previsto no parágrafo terceiro da Cláusula Terceira deste Contrato, nos casos em que o PRODUTOR pretenda utilizar-se de Cooperante para produção das \_\_\_\_\_ (Sementes ou Mudanças).
- b) franquear à EMBRAPA livre acesso aos \_\_\_\_\_ (campos de produção de sementes ou viveiros de produção de mudas) e Unidade de Beneficiamento do PRODUTOR e/ou Cooperante(s) para realização de controle de qualidade das \_\_\_\_\_ (Sementes ou Mudanças), em todas as fases de produção, incluindo respectivos documentos de inscrição das áreas no MAPA, bem como permitir que a EMBRAPA, ou terceiro por esta indicado, possa examinar e fiscalizar os documentos de produção, comercialização e demais informações relacionadas a este Contrato;
- c) utilizar os materiais de reprodução adquiridos exclusivamente para os fins deste Contrato, sendo vedado o uso para produção isolada ou combinações híbridas, derivação, reciclagem, retrocruzamento ou outra forma que resulte na geração de novo germoplasma, sendo ainda vedado o uso implantação de \_\_\_\_\_ (campo de produção de sementes ou viveiro de produção de mudas) destinado a comercialização sem uso da Marca;
- d) responsabilizar-se pelos custos de plantio, tratos culturais, colheita, maquinário, defensivos agrícolas e aplicação, mão de obra, transporte, beneficiamento, armazenamento e tudo o mais que se fizer necessário para execução do objeto do presente Contrato;
- e) efetuar, com pontualidade, o pagamento de suas obrigações financeiras



fixadas neste Contrato, no prazo e forma acordados com a EMBRAPA, em observância ao disposto nas “Autorizações Embrapa” de que trata este Contrato;

- f) responder por quaisquer obrigações decorrentes de práticas inadequadas de manuseio, produção, embalagem, identificação, armazenamento e transporte das \_\_\_\_\_ (Sementes ou Mudas) produzidas em função deste Contrato, além de responsabilizar-se judicial e extrajudicialmente pelas obrigações decorrentes deste Contrato em relação à comercialização do material resultante da produção, inexistindo qualquer solidariedade por parte da EMBRAPA, em caso de reclamação judicial ou extrajudicial;
- g) comercializar a totalidade dos produtos decorrentes deste Contrato, com atenção aos padrões de qualidade estabelecidos na legislação vigente;
- h) manter sua regularidade jurídica e fiscal, bem como a sua qualificação técnica e econômico-financeira durante todo o período de vigência deste Contrato;
- i) responsabilizar-se integralmente pelo pontual cumprimento de todas as obrigações tributárias da respectiva alçada, sejam federais, estaduais ou municipais;
- j) assumir a integral responsabilidade por todas as obrigações, mormente trabalhistas, civis, comerciais e previdenciárias em relação às pessoas que contratar, ficando expressamente excluída qualquer solidariedade da EMBRAPA;
- k) seguir as orientações técnicas da EMBRAPA e obedecer as demais especificações estabelecidas nas “Autorizações Embrapa”;
- m) responsabilizar-se, por si e por seus empregados ou prepostos a qualquer título, quanto à manutenção de absoluto sigilo/confidencialidade sobre qualquer dado ou informação técnica ou comercial da EMBRAPA, bem como sobre quaisquer outras informações reservadas da EMBRAPA sobre a execução deste Contrato;
- n) informar à EMBRAPA sobre eventuais infrações contra os direitos de propriedade intelectual da EMBRAPA cometidos por Terceiros em relação às cultivares licenciadas;
- o) definir e realizar, isoladamente ou em conjunto com a EMBRAPA, ações de desenvolvimento de mercado para as \_\_\_\_\_ (Sementes ou Mudas) objeto deste Contrato, visando a comercialização, o fornecimento de \_\_\_\_\_ (Sementes ou Mudas) de qualidade e o posicionamento estratégico da cultivar.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As obrigações de confidencialidade previstas nesta Cláusula somente cessarão no prazo de 10 (dez) anos após a extinção deste Contrato.



## **CLÁUSULA SEXTA- Das situações imprevistas**

A ocorrência de situações imprevistas que possam vir a prejudicar a realização do objeto contratado, impactando negativamente na estimativa de produção estabelecida para os \_\_\_\_\_ (campos de produção de Sementes ou locais de produção de mudas) autorizados pela EMBRAPA, incluindo aí casos fortuitos ou de força maior, que se qualifiquem como situações a operarem como excludente da responsabilidade por força legal, deverá ser comunicada pelo PRODUTOR à EMBRAPA em até 72 horas após a ocorrência do fato ou da constatação de sua existência pelo PRODUTOR, acompanhada de laudo técnico assinado por engenheiro agrônomo apresentando informações que permitam a comprovação do fato indicado, bem como ausência de responsabilidade do PRODUTOR sobre o fato ocorrido, além de cópia do(s) Boletim(ns) de Análise de Sementes emitido por Laboratório credenciado no Renasem, quando for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica desde já estabelecido que, para situações onde não seja possível comprovar a data exata da ocorrência do fato, a EMBRAPA poderá estabelecer a data a partir daquela em que seja razoável e tecnicamente viável supor que o PRODUTOR já deveria ter conhecimento do fato se houvesse atuado com a diligência necessária para instalação e acompanhamento \_\_\_\_\_ (campos de produção de Sementes ou locais de produção de mudas).

PARÁGRAFO SEGUNDO. Uma vez comunicado o fato à EMBRAPA e após avaliação do laudo técnico a ser apresentado pelo PRODUTOR, a EMBRAPA poderá, a seu exclusivo critério, alterar a estimativa de produtividade, comercialização e royalties prevista na "Autorização Embrapa" concedida para o caso específico, assim como poderá realizar auditorias nos casos em considerar necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Para as ocorrências de situações imprevistas e imprevisíveis informadas conforme o *caput* desta Cláusula, é de responsabilidade do preposto da EMBRAPA a emissão de parecer técnico que ateste ou não o laudo fornecido pelo PRODUTOR. Na hipótese de atesto do laudo para condenação e encerramento da produção, a EMBRAPA poderá determinar a extinção do Contrato, mediante a apresentação do comprovante de Cancelamento de Campo emitido pelo MAPA. A EMBRAPA poderá realizar vistoria *in loco* para avaliar a ocorrência do fato.

PARÁGRAFO QUARTO. Para as ocorrências previstas nos termos desta Cláusula que não impossibilitem a continuidade da execução deste Contrato, a EMBRAPA deverá emitir parecer técnico atestando ou não o laudo técnico emitido pelo responsável técnico do \_\_\_\_\_ (campo ou viveiro) e poderá proceder com a alteração ou manutenção das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO QUINTO. Se o PRODUTOR der causa, por ação ou omissão, à situação que possa vir a prejudicar a realização do objeto contratado, impactando



negativamente na estimativa de produção estabelecida para \_\_\_\_\_ (campos de produção de Sementes ou locais de produção de mudas) autorizados pela EMBRAPA, e desde que tal situação não se qualifique como excludente de responsabilidade por força legal ou contratual, poderá a EMBRAPA optar pela aplicação ao PRODUTOR de multa compensatória de 50% (cinquenta por cento) do valor global deste Contrato, em lugar de exigir integral reparação civil pelos lucros cessantes respectivos, conforme se apurar, sem prejuízo da possibilidade de promover a resolução do Contrato, consoante Cláusula Décima Terceira.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - Do Sistema de Licenciamento Embrapa**

O PRODUTOR reconhece o direito da EMBRAPA em ter acesso a todas as informações de produção e comercialização da(s) cultivar(es) objeto deste Contrato, devendo, após o ato da comercialização das \_\_\_\_\_ (Sementes ou Mudas), inserir no SISTEMA DE LICENCIAMENTO EMBRAPA, de acordo com as instruções a serem fornecidas pela EMBRAPA, as seguintes informações:

- a) dados sobre todas as notas fiscais emitidas (inclusive para fins de doação) relacionadas com as \_\_\_\_\_ (Sementes ou Mudas) objeto deste Contrato, tais como: nome, endereço, telefone, endereço eletrônico, quantidade de \_\_\_\_\_ (Sementes ou Mudas) comercializadas por categoria, valor unitário e total, bem como data da comercialização;
- b) mapa de produção, comercialização e estoque (ao final de cada safra);
- c) informações técnicas sobre os campos de produção;
- d) cópia da Relação de Campos para Produção de \_\_\_\_\_ (Sementes ou Mudas) encaminhada ao MAPA, com a inscrição das \_\_\_\_\_ (Sementes ou Mudas) objeto deste contrato homologada pelo Ministério;
- e) Informações técnicas e legais sobre o PRODUTOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O PRODUTOR é pessoal, integral e exclusivamente responsável pela veracidade dos dados e informações inseridos no SISTEMA DE LICENCIAMENTO EMBRAPA, responsabilizando-se por eventuais informações indevidas ou que possam causar quaisquer prejuízos à EMBRAPA e a qualquer produtor rural.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O PRODUTOR obriga-se a manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de comercialização, todos os dados e informações inseridas no SISTEMA DE LICENCIAMENTO EMBRAPA, incluindo as notas fiscais de venda das \_\_\_\_\_ (Sementes ou Mudas), entre outros documentos, sendo lícito à EMBRAPA auditá-los, inclusive por terceiros, a qualquer tempo, podendo, se o desejar, conferir "in locu", nos escritórios do PRODUTOR, a documentação fiscal correspondente.





PARÁGRAFO TERCEIRO: Além da auditoria prevista no parágrafo segundo desta Cláusula, o PRODUTOR estará sujeito a auditorias periódicas, realizadas pela EMBRAPA e/ou por terceiros por ela indicados, que avaliarão, entre outras, as informações abaixo elencadas, obrigando-se o PRODUTOR a colaborar com os auditores, mediante o fornecimento de todos os documentos e informações que forem necessários:

- a) conformidade das informações inseridas no SISTEMA DE LICENCIAMENTO EMBRAPA;
- b) notas fiscais de venda das \_\_\_\_\_ (Sementes ou Mudanças);
- c) informações e registros junto ao MAPA, inclusive quanto aos \_\_\_\_\_ (campos ou viveiros) de produção inscritos;
- d) informações sobre os eventuais Cooperantes.

PARÁGRAFO QUARTO. A EMBRAPA desde já se compromete a manter a confidencialidade das informações comerciais obtidas por meio do Sistema de Licenciamento Embrapa, não utilizando ou repassando qualquer informação a terceiros que possa vir a prejudicar o PRODUTOR do ponto de vista concorrencial. Esta obrigação de confidencialidade somente cessará no prazo de 10 (dez) anos após a extinção deste Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações Financeiras

A título de pagamento pelo licenciamento dos direitos de propriedade intelectual da EMBRAPA e da \_\_\_\_\_ objeto deste Contrato, incluindo *knowhow*, o PRODUTOR concorda em pagar à EMBRAPA e à \_\_\_\_\_, a título de royalties, os valores calculados para cada cultivar objeto deste Contrato de Licenciamento, conforme a seguir estabelecido:

Cultivar	Base de Cálculo	Royalties previstos

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor dos *royalties* indicados no *caput* desta Cláusula não se confunde com o valor de aquisição do material de reprodução das cultivares objeto deste Contrato e que venham a ser disponibilizadas pela EMBRAPA ao PRODUTOR, bem como se considera receita obtida a partir das \_\_\_\_\_ (Sementes ou Mudanças), para efeito de composição da base de cálculo dos royalties devidos, os valores cobrados pelo PRODUTOR a Terceiros relacionados, mas não limitados, ao gasto com o tratamento das \_\_\_\_\_ (Sementes ou Mudanças), custos de armazenamento, beneficiamento, descontos condicionais, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O PRODUTOR obriga-se a informar à EMBRAPA, até o dia \_\_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ de cada ano, o volume total de \_\_\_\_\_



(Sementes ou Mudas) produzidas e comercializadas, áreas de produção inscritas e homologadas no MAPA e demais informações solicitadas pela EMBRAPA, mediante a inserção dos dados no Sistema de Licenciamento Embrapa, dados estes relativos a todas as operações comerciais realizadas, entrada e saída de estoque (compra, venda, troca, bonificação, uso próprio, reembalagem, consignação e devolução), conforme o caso, sendo permitido à EMBRAPA auditar os documentos comprobatórios de tais informações, com o fim de averiguar eventual infração aos seus direitos legal ou contratualmente estabelecidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O PRODUTOR obriga-se a pagar a remuneração estabelecida no caput desta cláusula anualmente, até o \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dia do mês de \_\_\_\_\_ de cada ano subsequente ao período-base de comercialização, devendo o PRODUTOR efetuar os pagamentos estipulados nesta Cláusula por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU do Tesouro Nacional, cujos dados de preenchimento serão fornecidos pela EMBRAPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO (no caso de cotitularidade o parágrafo acima é substituído por este e o parágrafo quinto deixa de existir): O PRODUTOR obriga-se a pagar a remuneração estabelecida no caput desta cláusula anualmente, até o \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dia do mês de \_\_\_\_\_ de cada ano subsequente ao período-base de comercialização, devendo o PRODUTOR efetuar os pagamentos estipulados nesta Cláusula conforme estabelecido abaixo:

- X por cento à Embrapa por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU do Tesouro Nacional, cujos dados de preenchimento serão fornecidos pela EMBRAPA, devendo o comprovante ser enviado para \_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data de realização do pagamento.

- X por cento à \_\_\_\_\_ por meio de (conforme estabelecido em acordo de propriedade e exploração comercial entre as cotitulares), devendo o comprovante ser enviado para \_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data de realização do pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO: Considera-se como período-base para apuração dos royalties devidos o período de doze meses contado de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ do ano corrente a \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ do ano subsequente, exceto para o primeiro ano de vigência do Contrato, no qual o período-base deve ser contado no dia do início da vigência do Contrato ao dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ do ano subsequente. Ou Considera-se como período-base para apuração dos royalties devidos o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, exceto para o primeiro ano de vigência do Contrato, no qual o período-base deve ser contado no dia do início da vigência do Contrato ao dia 31 de dezembro do ano corrente.

PARÁGRAFO QUINTO: O PRODUTOR enviará à EMBRAPA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data de realização do pagamento, cópia do comprovante de depósito do pagamento de royalties feito à EMBRAPA, a fim de que seja emitida a quitação da obrigação de pagamento.



PARÁGRAFO SEXTO: Dentro do prazo de 20 (vinte) dias corridos do recebimento dos demonstrativos do PRODUTOR, a EMBRAPA deverá enviar ao PRODUTOR a “Fatura de quitação dos *royalties*” pagos, ou a impugnação escrita dos demonstrativos e/ou solicitação de informações adicionais. Neste último caso, o PRODUTOR deverá fornecer a informação adicional solicitada ou a correção do demonstrativo no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos. Caso a EMBRAPA aprove as informações adicionais, ou o demonstrativo original, ou o demonstrativo corrigido, emitirá imediatamente a “Fatura de Quitação dos *Royalties*”. Caso contrário, fará chegar sua renovação de impugnação ao PRODUTOR no prazo de 20 (vinte) dias corridos. Em todos os casos, a obrigação de pagamento dos *royalties* considerar-se-á devida desde a data de seu vencimento original previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em caso de atraso no pagamento previsto no “caput” desta cláusula, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado monetariamente com base no Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna - IGP-DI, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, além de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento), caso a cobrança seja levada a juízo, ou de 10% (dez por cento), caso seja decorrente de cobrança extrajudicial.

PARÁGRAFO OITAVO: No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias do pagamento dos *royalties* previstos no caput desta cláusula, a EMBRAPA poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, devendo o PRODUTOR interromper imediatamente qualquer atividade de produção e comercialização por ventura emandamento.

PARÁGRAFO NONO. As Partes estabelecem que, na hipótese de inadimplência das obrigações financeiras a serem assumidas pelo PRODUTOR em função da exploração comercial da(s) cultivar(es) objeto deste Contrato, o PRODUTOR ficará automaticamente impedido de celebrar contratos de licenciamento com a EMBRAPA até a plena liquidação do débito, sem prejuízo da faculdade da EMBRAPA em promover a rescisão unilateral deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Para efeito de cálculo dos royalties devidos pelo PRODUTOR, equipara-se à venda, a saída das \_\_\_\_\_ (Sementes ou Mudanças) de qualquer estabelecimento do PRODUTOR, mesmo que seja a título gratuito. Nesta hipótese, caso a operação não tenha sido expressa em dinheiro, considera-se como valor de venda do produto os valores fixados pela EMBRAPA com base no valor médio de mercado. Fica desde já estabelecido que a distribuição a título gratuito das \_\_\_\_\_ (Sementes ou Mudanças) pelo PRODUTOR para clientes, consumidores finais, ou terceiros, deverá ser objeto de prévia notificação e autorização da EMBRAPA, a fim de que esta possa encaminhar ao PRODUTOR o valor comercial que será utilizado para cálculo dos royalties devidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O PRODUTOR definirá, a seu exclusivo critério, o preço final de venda ao consumidor cobrado pelas \_\_\_\_\_ (Sementes ou Mudanças), porém, tal preço, para efeito do cálculo dos royalties, será



sempre considerado como o preço total dos componentes de \_\_\_\_\_ (SementesouMudas), mesmo que desmembrados em valores individualizados na Nota Fiscal, exceto se a EMBRAPA anuir prévia e expressamente por escrito com os valores individualizados praticados, bem como fica desde já certo e ajustado que o PRODUTOR incluirá o valor dos royalties estabelecidos neste Contrato no preço das \_\_\_\_\_ (SementesouMudas) comercializadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Na hipótese de extinção antecipada deste Contrato (em data anterior ao término do período-base), o pagamento dos royalties deverá ser efetivado pelo PRODUTOR em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de extinção do Contrato. Havendo a prorrogação do Contrato, o instrumento jurídico que preveja a prorrogação (Termo Aditivo) disciplinará para o novo período a periodicidade para apuração e pagamento dos royalties devidos pelo PRODUTOR.

#### **CLÁUSULA NONA – Do Controle de Qualidade**

A EMBRAPA poderá, a seu exclusivo critério, diretamente ou por intermédio de terceiros por ela indicados, manter verificações e inspeções de controle de qualidade das \_\_\_\_\_ (SementesouMudas) produzidas pelo PRODUTOR, diretamente ou por meio de Cooperantes, em todas as fases de produção, bem como é assegurado o direito de verificar os quantitativos de produção e comercialização praticados pelo PRODUTOR, relacionados com a exploração de \_\_\_\_\_ (SementesouMudas) objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para os efeitos desta Cláusula, a EMBRAPA poderá exigir a condenação e o cancelamento, se for o caso, \_\_\_\_\_ (do campo de produção e das sementes comerciaisou da área de produção das mudas) que não atendam aos requisitos técnicos de qualidade estabelecidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Constatando-se resultados reiteradamente insatisfatórios quanto à qualidade as \_\_\_\_\_ (SementesouMudas) obtidas pelo PRODUTOR, diretamente ou por Cooperante(s), poderá a EMBRAPA promover a resolução unilateral do presente Contrato mediante simples comunicação escrita, sem que assista ao PRODUTOR e/ou Cooperante(s) qualquer direito à indenização.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O PRODUTOR assume exclusiva e isoladamente a responsabilidade civil pela qualidade das \_\_\_\_\_ (SementesouMudas) por ele produzidas, diretamente ou por Cooperante(s), inexistindo qualquer solidariedade por parte da EMBRAPA, em caso de reclamação judicial ou extrajudicial relacionada com a qualidade destas \_\_\_\_\_ (SementesouMudas) ou seus efeitos ou impactos sobre terceiros. A EMBRAPA responderá, direta e exclusivamente, pela identidade genética do material por ela oferecido para produção.

PARÁGRAFO QUARTO. Para viabilizar o acompanhamento previsto nesta Cláusula, o PRODUTOR obriga-se a permitir o acesso da EMBRAPA em suas



instalações, bem como a disponibilizar as respectivas informações, dados e documentos internos, inclusive os de caráter oficial ou fiscal, necessários às citadas verificações.

PARÁGRAFO QUINTO. O acompanhamento da EMBRAPA, de que trata esta Cláusula, tem por meta a verificação quanto ao devido cumprimento das cláusulas e condições fixadas neste Contrato, fato este que não retira a total e exclusiva responsabilidade do PRODUTOR perante terceiros destinatários dos respectivos produtos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Propriedade Intelectual**

Todos os direitos de propriedade intelectual, existentes ou que venham a existir, relativos à(s) Cultivar(es) objeto deste Contrato e à marca “Tecnologia Embrapa” pertencem exclusivamente à EMBRAPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O PRODUTOR obriga-se a informar à EMBRAPA, logo que tenha conhecimento, sobre o uso não autorizado por terceiros, da(s) Cultivar(es) objeto deste Contrato, assim como sobre o uso não autorizado por terceiros da marca “Tecnologia Embrapa”.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso chegue ao conhecimento do PRODUTOR qualquer violação de direitos de titularidade da EMBRAPA relacionados a este Contrato, sempre que as ações ou infrações de terceiros estejam relacionadas com o uso das \_\_\_\_\_ (Sementes ou Mudas) produzidas pelo PRODUTOR, diretamente ou por meio de Cooperante(s), caberá ao PRODUTOR o ônus de todos os processos judiciais e administrativos contra estes terceiros, na defesa de seus interesses, sem prejuízo dos direitos conferidos à EMBRAPA de ações destinadas a proteção dos seus direitos conferidos pela legislação afeta à propriedade intelectual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Supervisão e Fiscalização**

Para supervisionar e coordenar a execução do objeto contratual, as Partes desde já designam, cada uma, representantes integrantes de seus respectivos quadros de pessoal, conforme abaixo identificados:

I - Pela EMBRAPA:

Nome:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Profissão:

CPF:



Local de Trabalho:

Telefones(s): E-mail:

II – Pelo PRODUTOR:

Nome:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Profissão:

CPF:

Local de Trabalho: Telefones(s):

E-mail:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Toda a comunicação relacionada à implementação do presente Contrato, para que vincule obrigação entre as Partes, deverá ser efetuada por escrito e entregue, de forma comprovável, aos respectivos representantes legais, identificados no preâmbulo, e ou prepostos, identificados nesta cláusula, nos endereços discriminados neste Contrato, sendo destituída de tal efeito qualquer comunicação implementada em desacordo com esta exigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mudança de endereço de qualquer das Partes, bem como a substituição de seus prepostos identificados nesta cláusula deverão ser objeto de comunicação formal à outra parte, na forma prevista neste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vigência**

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser alterado ou renovado, mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que observado os limites de prazo estabelecidos nas normas internas das EMBRAPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. FICA EXPRESSAMENTE VEDADO AO PRODUTOR PRODUZIR, COMERCIALIZAR, OU REALIZAR QUALQUER OUTRO USO DAS \_\_\_\_\_ (SEMENTES ou MUDAS), TAMPOUCO FAZER USO DA MARCA “TECNOLOGIA EMBRAPA”, APÓS A EXTINÇÃO DESTE INSTRUMENTO A QUALQUER TÍTULO.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O uso, a exploração ou qualquer outra forma de aproveitamento econômico dos materiais ou conhecimentos transferidos pela EMBRAPA ao PRODUTOR, após a extinção deste Contrato, ou sem autorização



expressa da EMBRAPA, ou para fim diverso ao proposto neste Contrato, consistirá em crime contra a propriedade da EMBRAPA e implicará ao PRODUTOR a submissão às penalidades impostas pela legislação brasileira, sem prejuízo do dever de indenizar pelos danos causados.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A extinção deste Contrato não desonera as Partes, por si e por seus sucessores, quanto às obrigações de propriedade intelectual e pagamento de royalties dispostas neste Contrato, obrigando-se as Partes, a qualquer título, a observarem o disposto nessas cláusulas, mesmo após o término de vigência, resolução, ou rescisão deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO. Os valores devidos à EMBRAPA em razão da exploração comercial objeto deste Contrato não se extinguirão, mesmo após o término do prazo de vigência, resolução ou rescisão deste Contrato, a não ser por ocasião do efetivo pagamento em moeda nacional plenamente corrigido.

PARÁGRAFO QUINTO. Os direitos do PRODUTOR de comercializar as \_\_\_\_\_ (Sementes ou Mudanças) produzidas sob a égide do presente Contrato e da EMBRAPA de receber a prestação de contas e remuneração permanecem enquanto existir estoque de \_\_\_\_\_ (Sementes ou Mudanças) produzidas até a data final de vigência deste Contrato. Caso haja sobra de \_\_\_\_\_ (Sementes ou Mudanças) com expectativa de comercialização em período posterior à data de término da vigência, deverá ser requerido pelo PRODUTOR a celebração de termo aditivo ao presente Contrato para regulamentar a destinação da sobra e o uso da marca “Tecnologia Embrapa”.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Resolução**

Este Contrato poderá ser resolvido pela Parte afetada em caso de infração/inadimplemento de qualquer de suas disposições pela outra Parte. A Parte afetada deverá notificar a Parte infratora/inadimplente para corrigir a infração no prazo de 30 (trinta) dias, findo os quais este Contrato considerar-se-á resolvido, caso a infração não tenha sido corrigida dentro daquele período de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da obrigação de indenizar as perdas e danos incidentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente Contrato estará rescindido, automaticamente, nas seguintes hipóteses:

- a) Caso o PRODUTOR não preencha a totalidade dos requisitos para obtenção da “Autorização Embrapa” estabelecidos neste Contrato;
- b) Em caso de decretação de falência, pedido ou decretação de recuperação extrajudicial ou judicial ou insolvência de quaisquer das Partes.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Novação**

A tolerância ou o não exercício, por qualquer das Partes, dos direitos conferidos por este Contrato e dos prazos nele consignados não será considerada novação de suas cláusulas ou condições. Por conseguinte, tais direitos serão exercitáveis a qualquer momento, segundo a conveniência da Parte que os detenha.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Valor Global Estimado do Contrato**

O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente montante estimado de *royalties* a serem obtidos pela EMBRAPA, durante o prazo de vigência do Contrato, calculados de acordo com o previsto na sua Cláusula Oitava.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação**

O extrato do presente Contrato será levado à publicação, pela EMBRAPA, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Anexo**

Integra o presente Contrato, como seu anexo indispensável, o seguinte documento:  
ANEXO I – Modelo de Autorização Embrapa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Foro**

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste instrumento, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de \_\_\_\_\_.

Estando assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as partes assinam por meio eletrônico, de acordo com as normas internas da Embrapa (RN nº 8, de 17.07.2017 - SEI e DD nº 2, de 05.02.2019 - SAIC), ou certificação digital conforme disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas, encaminhando cópia do documento devidamente assinado a outra parte.





Tratando-se de vias impressas, estando as partes de acordo, para o mesmo efeito de direito, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscrita.

Brasília, de de .

\_\_\_\_\_  
**EMBRAPA**

\_\_\_\_\_  
**Inserir nome do Produtor  
PRODUTOR**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF n.º:

2. \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF n.º:



**AUTORIZAÇÃO PARA MULTIPLICAÇÃO DE SEMENTES DE CULTIVAR PROTEGIDA**

**Autorização Nº**

A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, DETENTORA DOS DIREITOS DE PROTEÇÃO DA CULTIVAR ABAIXO LISTADA, EM CONFORMIDADE COM A LEI 9.456/97, AUTORIZA Digitar nome/razão social, INSCRIÇÃO NO RENASEM Nº Digitar RENASEM, SEDIADA NO ENDEREÇO Digitar endereço completo, CNPJ/CPF Nº Digitar CNPJ/CPF, A MULTIPLICAR SEMENTES NA SAFRA Escolher ano de plantio/Escolher ano de colheita CONFORME ESPECIFICADO A SEGUIR:

CULTIVAR	MATERIAL DE REPRODUÇÃO	PRODUÇÃO	LOCALIDADE
Digitar espécie / Digitar nome da cultivar Proteção nº Digitar nº da proteção	Categoria: Digitar categoria plantada Qtd. Fornecida: Digitar qtd de semente kg Fornecedor: Digitar nome (CPF/CNPJ)	Categoria: Digitar categoria Área Plantada: Digitar área ha	Digitar município/UF (Digitar coordenadas geodésicas)

Escolher um local, Escolher um dia de Escolher um mês de Escolher um ano.

\_\_\_\_\_  
Digitar nome do gerente  
Gerente Local

*Autorização emitida pelo Escolher um escritório  
esta autorização está vinculada ao contrato Digitar nº do contrato vigente desde dia/mês/ano até dia/mês/ano*

Verso

## QUADRO RESUMO ROYALTIES DEVIDOS

Contrato	Cultivar	Nº da Autorização / ID Campo	Produtividade Estimada	Produção Estimada	Valor Royalties	Vencimento